



Intime-se. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2017. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 81254 Nr: 3252-03.2016.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CATIA MICHELI BERNS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA - OAB:17562**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Desta feita, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias, advertindo do disposto nos artigos 334, e 344 do CPC. Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação, conforme determina o artigo 351 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra. Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2017. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 82855 Nr: 782-62.2017.811.0023

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE - OAB:7629**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS nº 782-62.2017.811.0023 (Código: 82855) REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. REQUERIDO: PAULO SÉRGIO DE FREITAS. VISTO. Presentes, em um juízo preliminar, os requisitos legais DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias ou em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem, sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato. Desta forma, nos contratos firmados na vigência da Lei n.º 10.931/2004, que alterou o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/1969, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. Expeçam-se os mandados necessários. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo/MT, 11 de maio de 2017. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Edital de Intimação**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**

Cod. Proc.: 83343 Nr: 1122-06.2017.811.0023

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA - ME, MILEYDE TOMINAGA CERQUEIRA, SILENE DE FATIMA GARCIA, IMPERATRIZ TERRAPLANAGEM LTDA ME, BANCO DO BRASIL, JOAO CLAUDINEI FAVATO, ELIELDA DIAS OLIVEIRA LOPES, G.G. DO PRADO - EPP, GUSTAVO RODRIGUES, FRANCISCO DANTAS PEREIRA, COMERCIAL MARIANO, CNF ADM CONSÓRCIOS, PETROBRAS DISTRIBUIDORIA S/A, PORTOBENS ADM CONSÓRCIO, AUTO POSTO LOZZI LTDA, ROSITA CARDOVA MACHADO, SÓ FILTROS, Sanny do Brasil - Extra Caminhões Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB:6.218, ROSANE SANTOS DA SILVA - OAB:MT/ 17.087, Sílvia Beatriz Lourenço dos Santos - OAB:10819/MT, VERÔNICA L. DE CAMPOS CINCEIÇÃO - OAB:MT/7950

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA – ME CNPJ sob nº 26.794.107/0001-42 e IMPERATRIZ TERRAPLANAGEM LTDA ME CNPJ sob nº 19.974.347/0001-63

ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218, Verônica Laura de Campos Conceição, OAB/MT 7.950, Rosane Santos da Silva, OAB/MT 17.087 Sílvia Beatriz Lourenço dos Santos OAB/MT 10.819

ADMINISTRADOR JUDICIAL: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº07.957.255/0001-96, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1856, sala 1403, Bosque da Saúde e-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br, tel.: 65-3052-7636, por seu representante DR. FABIO ROCHA NIMER, economista, CRE nº1033/MS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: As empresas AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA – ME CNPJ e IMPERATRIZ TERRAPLANAGEM LTDA ME que possuem sócios ativos em suas gestões, sempre buscaram as constantes tendências do mercado, buscando ainda inovações tecnológicas, modelos participativos de gestão, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável. Dito tudo isso, é fato incontroverso no país a crise que instaurou-se em diversos seguimentos empresariais do Brasil, atingindo diretamente a economia do país. Como consequência da crise atravessada pelas empresas Requerentes, o que acabam lhe acarretando uma despesa mensal com as prestações dos financiamentos e empréstimos, onde o valor dos recebimentos dos clientes não cobre os custos operacionais. Assim, mesmo tendo segurança de retorno dos investimentos, os faturamentos que continuavam e acreditavam que iriam ser certos, como os faturamentos obtidos no ano de 2015, todos estes investimentos no posto de combustíveis e às máquinas necessárias à terraplanagem não ocorreram, em consequência da crise 2016, muitos clientes do posto de combustível deixaram de honrar com seus compromissos de pagamento, além dos mineradores, que deixaram de fazer os pagamentos, onde estas entraram em crise, ficando difícil para cumprir e continuar cumprindo os seus compromissos financeiros, vez que aludidos valores investidos foram também retirados de seu fluxo de caixa e assim ficando sem valor para capital de giro. No entanto, não suportando mais a situação que se arrasta, chegaram em um momento de cansaço financeiro e moral. Além de toda a situação acima exposta, outro fator determinante para a crise empresarial das Requerentes é a alta carga tributária suportada pelas mesmas, bem como a crise econômica nos setores em que atuam, vez que com os altos custos de manutenção da atividade empresarial, tais como o alto preço do produto comercializado, dos custos de manutenção das máquinas, mão de obra qualificada, que são custos praticados à vista, levando as empresas que foram desenvolvidas com muito empenho e dedicação a ruírem, sem condições de honrarem seus compromissos. Diante de tudo isso, aliada à prerrogativa legal, as empresas não veem outra possibilidade de se sustentarem no mercado, concomitantemente, reerguerem-se no ramo a não ser pelo resguardo concedido pela lei de recuperação judicial, lei 11.101/2005, o que desde já se requer o deferimento do processamento. Pleitearam o deferimento do pedido de recuperação judicial. Juntaram aos autos documentos. Requereram: a) seja deferido liminarmente o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas devedoras nominadas no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e sua remuneração e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades das mesmas. B) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as empresas devedoras, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das empresas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005. c)



sejam os bens gravados com alienação fiduciária mantidos na posse das empresas devedoras enquanto durar o presente processo de Recuperação Judicial, vez que tais bens são essenciais à atividade das devedoras. d) seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para que efetue a anotação nos atos constitutivos das empresas requerentes que as mesmas passem a serem apelidadas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que as mesmas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias. e) sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial as devedoras requerentes, devendo constar esse apontamento em seus cadastros. f) seja ordenado aos Cartórios de Protesto, a Serasa e ao SPC que retirem todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e dos sócios das empresas requerentes de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005. g) seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. h) sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal. Valor da causa: R\$ 8.085.851,38.

DECISÃO: Vistos. Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA – ME e IMPERATRIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME, todas componentes do mesmo grupo societário. Justificam a reunião das empresas, por serem um “Grupo Societário”, vez que atuam em conjunto no setor de serviços de terraplanagem e distribuição de combustíveis possuindo em comum fornecedores, sócios, estrutura administrativa, responsáveis contábeis, atravessando por dificuldades financeiras para honrar com seus compromissos diante do abalo econômico. Desta forma, dizem, que não restam alternativas, senão o pedido de recuperação judicial, para continuidade de suas atividades. Este o relato. Decido. Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts.47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a “crise econômico-financeira” das devedoras, lograram êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do grupo econômico, formado pelas empresas: AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA – ME e IMPERATRIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME, determinando que as recuperandas, conforme previsão do art.53, apresentem no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº07.957.255/0001-96, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1856, sala 1403, Bosque da Saúde e-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br, tel.: 65-3052-7636, que deverá ser intimada pessoalmente por seu representante DR. FABIO ROCHA NIMER, economista, CRE nº1033/MS. desempenho das atividades estabelecidas no art. 766 do CPC. (TJ-MG - AI: 10694020074936011 Desde já árbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que não poderão ultrapassar o teto de 5% dos valores indicados como devidos aos credores (R\$8.085.851,38). Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração mensal. DOS PEDIDOS ACAUTELATÓRIOS: 1) DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS Conforme previsão do art.52, II, da lei nº 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. 2) SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PRAZO DE 180 DIAS; Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra os devedores-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando

o disposto nos artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Determino, obrigatoriamente, que as Recuperandas apresentem mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes) e extratos bancários de movimentação, sob as sanções da lei. Conforme inciso V do art. 52, ordena-se a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, conforme elas próprias também informarão no mesmo prazo de 48 horas acima referido, mencionando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Ainda, publique-se edital no órgão oficial, dentro do Diário da Justiça, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Intimem-se os credores pessoalmente por mandado judicial os residentes na Comarca e por Carta com A.R. Postal os residentes fora desta Comarca, que terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Oficie-se a Receita Federal do Brasil, encaminhando-se o rol dos credores indicados as fls.116-118; Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde se situam as sedes das recuperandas, bem como à Junta Comercial de Estados onde se situam as filiais das recuperandas, para que acresça, após o nome empresarial das devedoras, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. Remetam-se por malote judicial a todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, comunicando deferimento da presente Recuperação Judicial das empresas AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA – ME e IMPERATRIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME; Determina-se as recuperandas que apresentem rol de bens móveis e imóveis e matrículas e respectivas avaliações formuladas por empresas idôneas no prazo de 15 [quinze] dias; Ficam as recuperandas expressamente proibidas, desde a data da distribuição da presente recuperação judicial, de alienarem ou onerarem bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo mediante autorização judicial, após oitiva do comitê de credores; Fica vedada a venda ou retirada dos estabelecimentos das recuperandas dos bens de capital essencial a atividade empresarial durante o prazo que se refere o art.4º, art.6º e art.49, §3ºda LRF. Determina-se apresentação de rol de ações envolvendo as empresas recuperandas e os juízos respectivos, tanto ações envolvendo as empresas no polo ativo quanto passivo, além de indicar o estágio atual de cada processo, no prazo de 15 dias; Por fim, mediante termo nos autos, advertam-se pessoalmente as sócias das empresas em recuperação judicial, que cabe pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa, a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com fim de induzir a erro o Juízo, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial (art.171, da lei nº11.101/05). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo/MT, 05 de maio de 2017. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA. ME: GARANTIA REAL: CNF Adm. Consórcios-R\$ 260.752,00- Financiamento - Cnf Adm. Consórcios-R\$ 73.789,00- Financiamento Petrobras Distribuidora-R\$ 1.046.480,87- Financiamento - Portobens Adm. Consórcios-R\$ 14.385,00- Financiamento - QUIROGRAFÁRIO: Auto Posto Lozzi Ltda - R\$ 510.719,00- Empréstimo - Banco Do Brasil-R\$ 225.259,58 - Empréstimo - Banco Do Brasil- 0468- Bb Giro Empresa Flex-R\$ 172.299,45- Capital De Giro - Banco Do Brasil- 0468-Bb Giro Empresa Flex-R\$ 45.000,06- Capital De Giro - Banco do Brasil-0468-Bb Giro Empresa Flex-R\$ 93.750,02- Capital de Giro - Banco Do Brasil-Linha De Credito-0513-Bb Giro Recebíveis-R\$ 54.518,80 - Capital De Giro - Comercial Mariano-R\$ 23.240,00 - Fornecedor - Elielda Dias Oliveira Lopes- R\$ 28.600,00- Empréstimo - Francisco Dantas Pereira-R\$ 90.000,00- Empréstimo - G. G De Prado (Gilmar Garbulha)-R\$ 500.000,00 - Empréstimo - Gustavo Rodrigues- R\$ 74.000,00- Empréstimo - João Claudinei Favato-R\$ 241.176,00- Empréstimo - Rosita Cardova Machado-R\$ 86.783,00- Empréstimo - Só Filtros-R\$ 91.230,00- Fornecedor - Sousa Com. Prod. Automotivo-R\$ 44.110,00- Fornecedor TRABALHISTA: Damiao Alexandre Da Silva-R\$ 3.672,36- Empregado - Damiao Alves



Ferreira -R\$ 1.146,67- Empregado - NR\$ 4.120,19- Empregado - Frank Vilha Oliveira Aguiar-R\$ 1.461,67- Empregado - Luiz Gonzaga Gomes-R\$ 9.411,06- Empregado - Majoly Alves Bryk-R\$ 3.063,00- Empregado - Marcos Rodrigues Umbelino-R\$ 2.658,66- Empregado - Maury Garcia Echeto-R\$ 3.490,18- Empregado - Weliton Rodrigo Cipriano Do Carmo-R\$ 1.461,81- Empregado IMPERATRIZ TERRAPLANAGEM LTDA ME: GARANTIA REAL: Sanny Do Brasil - Extra Caminhões Ltda.-R\$ 954.724,26- Financiamento - Sdlg (Grês)-R\$ 220.000,00- Financiamento - Sp Comercio De Maquinas Para Terraplanagem Ltda.-R\$ 2.628.530,00- Financiamento - Xcmg Brasil Industria- R\$ 351.900,00- Financiamento QUIROGRAFÁRIO: Banco Do Brasil-0031-Bb Capital De Giro- Mix Pasep-R\$ 39.964,54- Capital De Giro - Banco Do Brasil-0468-Bb Giro Empresa Flex-R\$ 170.004,03- Capital De Giro TRABALHISTA: Aldonir Scabeni-R\$ 3.582,99- Empregado - Luciene Venancio Dos Santos-R\$ 1.301,40- Empregado - Manoela Farias Oliveira -R\$ 1.483,58- Empregado - Roseli De Fatima Bromdilla Da Silva-R\$ 2.941,10- Empregado - Silvestre Pereira Da Silva-R\$ 2.420,55- Empregado - Tainara Silva Conceição-R\$ 2.420,55- Empregado - Vilson Alves Moreira-R\$ 4.480,56- Empregado

ADVERTÊNCIAS: A) O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. B) Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, digitei. Peixoto de Azevedo, 18 de maio de 2017.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 83764 Nr: 1382-83.2017.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA GAIA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIS VINICIUS OLIVEIRA DUARTE - OAB:19063

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS nº. 1382-83.2017.811.0023 (Código: 83764)REQUERENTE: ANTÔNIA GAIA BARROS.REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.VISTO. 1. CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.2 - Quanto ao pedido de antecipação de tutela, será apreciado após o transcurso do prazo para apresentação de contestação.3. Cite-se a parte requerida pelo procedimento ordinário para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do Código de Processo Civil, advertindo-a que eventual ausência de apresentação de resposta, implicará na decretação de sua revelia, conforme regra disposta no artigo 344 do mesmo diploma legal.4. Nomeio Perito Judicial atuante perante esta Comarca que deverá ser certificado pela Secretaria, mediante assinatura do termo de compromisso. Concluído o trabalho pericial, encaminhe-se o ofício, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007 – CJF, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Cuiabá (MT), acompanhado do ato de nomeação do perito, com solicitação de pagamento, informando o nome da Comarca e todos os dados necessários à efetivação do depósito, discriminando-se o tipo de pericia realizada (Res. 541/2007 – CJF, art. 4º).Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos trabalhos periciais. Entregue o laudo, vistas às partes acerca da sua fundamentação, por 05 (cinco) dias.5. Intime-se a Assistente Social credenciada para realização de Estudo Social na família da parte autora, devendo informar sua renda per capita e os dados pessoais de toda família, tais como: RG e CPF, no prazo de 60 (sessenta) dias.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Peixoto de Azevedo/MT, 11 de maio de 2017.Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 72008 Nr: 987-62.2015.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERLILIANE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO PASCOALAO - OAB:16500-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, reconheço a carência do direito de ação por falta de interesse processual da autora e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo aos critérios do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de maio de 2017. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 63876 Nr: 961-35.2013.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRANILDE ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO - OAB:10569/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) ao pagamento da aposentadoria por idade a Requerente IRANILDE ALVES DA SILVA, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data indeferimento do requerimento administrativo (25/10/2016, fl. 196). Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), ou seja, sobre as prestações em atraso até a data da prolação da sentença no caso de sua confirmação ou até a prolação do acórdão no caso de provimento de eventual recurso interposto, conforme Súmula 111 do STJ. Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder mil salários mínimos, na forma do art. 496 do Código de Processo Civil. Isento o INSS do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2017. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 82142 Nr: 282-93.2017.811.0023

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ARNALDO GONZAGA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:11660/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS nº 282-93.2017.811.0023 (Código: 82142)REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.REQUERIDO: JOSÉ ARNALDO GONZAGA RODRIGUES.VISTO. Presentes, em um juízo preliminar, os requisitos legais DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território